



**Lei n. 794, de 03 de janeiro de 2019**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UM) BRINQUEDO ADAPTADO ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NAS ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO LAZER OU A RECREAÇÃO COMO PRAÇAS, PARQUES, ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS, BEM COMO LOCAIS DE DIVERSÃO GERAL, ABERTAS AO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Nas praças públicas e áreas congêneres, onde vierem a ser instalados playgrounds, deverá ser assegurada, no mínimo, a instalação de 01 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado às crianças com deficiência física, em playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizadas em propriedade privada de uso público, playgrounds ou área de lazer das Escolas Públicas Municipais, com base no art. 6º da Constituição Federal..

**§1º** - Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo as áreas de lazer ou recreação já existentes em espaços públicos, que ficarão sujeitas à determinação de que trata esta Lei quando de sua reforma ou revitalização.

**Art. 2º** - Todos os equipamentos deverão atender aos padrões ABNT.

**Art. 3º** - As praças, clubes e locais afins deverão ainda, ter em suas estruturas, acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões ABNT.

**Art. 4º** - compete ao Poder Executivo, a regulamentação desta Lei no **prazo de 90 (noventa)** dias, após a sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 03 de janeiro de 2019.

  
**CARLOS OTÁVIO DA SILVA RODRIGUES**  
PREFEITO